



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Contrato nº. 005/2017

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Proc. Adm. nº.: 0029/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA FUNERAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E
A EMPRESA BANCO PLUS SERVIÇOS E
ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BANCO PLUS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 04.697.190/0001-07, neste ato representada por sua sócio Egidio Libotte Alves, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade 04075165-3, IFP, inscrita no CPF nº. 503.188.887-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 57, caso 01, Cônego, Nova Friburgo/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, na modalidade de Dispensa de Licitação – Art. 24, IV da Lei 8.666/93, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a prestação de Serviços de Assistência Funeral Familiar com a concessão de descontos aos servidores públicos municipais em serviços médicos, odontológicos, estéticos, terapêuticos, contratação de profissionais liberais em diversas áreas e estabelecimentos credenciados e fornecimento de material para convalescentes, conforme Projeto Básico constante do Processo administrativo nº. 0029/2017.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá possuir agência de atendimento ao público sediada no Município CONTRATANTE, a fim de realizar cadastramento de servidores, expedições e retiradas de cartões, inclusão, alteração e exclusão de beneficiários, esclarecimentos de dúvidas, dentre outros.

Parágrafo primeiro- A contratante deverá conceder aos servidores, no mínimo de 02 (dois) tipos de Plano, para livre escolha, mediante autorização por escrito com os benefícios abaixo relacionados:

Plano 1 – Servidores públicos com idades até de 64 anos, conjugue, filhos menores de 20 anos, pai e mãe ou sogro e sogra de com idade até 64 anos.

Quitação: 100% do Plano

Plano 2 – Servidores públicos com idades acima de 64 anos, cônjuge, filhos menores de 20 anos, pai e mãe ou sogro e sogra com idade acima de 64 anos.

Quitação: 100% do Plano 1, sendo a diferença custeado pelo servidor beneficiários, descontado mensalmente em folha de pagamento.

OBS: Caberá o servidor optar entre os planos que melhor se adéque as suas necessidades.

Parágrafo Segundo- O serviço funeral completo e o atendimento com desconto serão realizados através de cartão fornecido aos funcionários e dependentes da contratante.

Parágrafo terceiro- O atendimento funeral completo deverá conter: Urna de madeira, envernizada, luxuosa com babado em tecido rendado, alça varão, com Vidor redondo, véu bordado ou rendado, câmara ardente constituída de castiçais, suportes, velas, imagem ou símbolos, carro para cortejo fúnebre dentro dos limites territoriais do município, Taxa de sepultamento em cemitério contratado, ornamentação com flores ou manto, baixa em cartório do município, velório no Memorial ou na Capela do Cemitério contratado, traslado ida e volta..

Parágrafo quarto- Qualquer serviço que não estiver expressamente previsto nos itens acima, assim entendidos, exemplificativamente, os terrenos em cemitério, gavetas, jazigos, sepultamento de membros amputados e coroas de flores, não serão cobertos pelo contrato. As taxas de retirada ou entrada do corpo, de sepultamento e de aluguel de capela e todas as demais despesas que envolvem o funeral fora do município contratado, serão arcadas pelo servidor Público Municipal ou seus familiares.

Parágrafo Quinto- Em situação que a contratada, diretamente ou por meio de outra empresa por ela especificada e credenciada, não tiver condições de prestar serviços descritos anteriormente, a família do associado, por meio de seu cônjuge ou herdeiros, terá direito ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

ressarcimento de valores pagos para contratação dos mencionados serviços em percentual definido no contrato.

Parágrafo sexto- Os beneficiários deverão comunicar o óbito a Contratada, sob pena dos mesmos não terão direito ao ressarcimento previsto anteriormente.

Parágrafo Sétimo- Através do cartão fornecido, serão oferecidos os seguintes benefícios: Descritos atrativos concedidos por profissionais liberais e um grande número de estabelecimentos comerciais aos contratantes. Esses descontos devem variar entre 10% a 70% conforme divulgação em guia de descontos. São benefícios da área médica, odontológica, estética, terapêutica, assistencial e comercial. Todos os convênios e parcerias no guia de desconto serão garantidos por contrato de convênio com a contratada.

Parágrafo oitavo- Os guias de desconto serão editados, revisados, corrigidos e serão encontrados à disposição dos contratantes na loja da contratada. Os descontos somente serão concedidos mediante a apresentação do cartão, que é pessoal e intransferível, devendo o mesmo estar sempre dentro da validade.

Parágrafo nono- No cartão terão impressas informações cadastrais e telefones úteis, devendo o mesmo ser devolvido a contratada na eventualidade de rescisão deste contrato ou da extinção da relação de trabalho do servidor público e a municipalidade.

Parágrafo décimo- Desde que formalizado em vida pelo contratante, o serviço de cremação poderá ser utilizado somente pelos titulares dos planos especificados pela contratada.

Parágrafo décimo primeiro- Caso o contratante ou beneficiários desejar um padrão de sepultamento superior, com serviços extraordinários não previsto nos termos acima, terá o mesmo que arcar com os ônus correspondentes.

Parágrafo décimo segundo- Serão considerados beneficiários dos servidores públicos municipais: o servidor, cônjuge ou companheiro, os pais ou sogros, e os filhos solteiros com idade inferior a 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo décimo terceiro- O dependente que venha a contrair matrimônio perderá automaticamente todos os direitos a usufruir do plano funeral.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 16.054,50 (dezesseis mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, caso o Município já tenha regulamentado a mesma, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, observada a ordem cronológica de chegada dos títulos.

Parágrafo Primeiro- A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto – Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT: 0400.041220102.027, ND: 3390.39.00.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo único - Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IPCA .

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e se findará em 03 (três meses).

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII).

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar serviços na forma ajustada contida no objeto;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Presente Contrato;
- III – manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93, bem como no Projeto Básico constante do processo nº. 0029/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigatoriedade assumida contratualmente, além das normas de licitações, trabalhistas, previdenciários, entre outros;
- V – Atender as solicitações do contratante quanto às necessidades da prestação de serviços;
- VI – Atender a todos os serviços, inclusive quanto à assistência funeral familiar e aquelas previstas no objeto deste projeto.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

Parágrafo Primeiro - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

Parágrafo Segundo - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

Parágrafo Terceiro – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

Parágrafo Quarto - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O atraso no fornecimento por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, de de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
CONTRATANTE

BANCO PLUS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

CPF: _____.

Nome: _____.

CPF: _____.